



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS              |       |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . .        | 140\$ |
| A 2.ª série . . .        | 120\$ |
| A 3.ª série . . .        | 120\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 885:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Timor destinados ao pagamento de diversos encargos e a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

#### Decreto n.º 41 893:

Autoriza o conselho de administração dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província de Moçambique a contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo destinado às obras de ampliação das redes telefónicas automáticas de Lourenço Marques e Beira.

### Ministérios do Ultramar e da Economia:

#### Portaria n.º 16 886:

Mantém para o algodão ultramarino da colheita de 1958 o preço C. I. F. médio fixado e designa a quantidade máxima do mesmo produto que os importadores da metrópole são obrigados a adquirir para abastecimento das necessidades normais de laboração da indústria.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 16 885

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 81.710\$, para pagamento das gratificações vencidas de Janeiro a Junho de 1956 pelos professores e contínuos que prestaram serviço nas salas de estudo do Liceu D. Guiomar de Lencastre, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1313.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na referida província.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 14.º do mesmo decreto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial de 3:010.000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela

de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província:

#### CAPITULO 10.º

##### Encargos gerais

|   |               |
|---|---------------|
| Artigo 1581.º, n.º 2), alínea c) «Despesas de comunicações — Despesas com os telefones de todos os serviços — Conversações interurbanas e internacionais» . . . . . | 100.000\$00   |
| Artigo 1582.º «Deslocações de pessoal»:   |               |
| N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»  | 750.000\$00   |
| N.º 3) «Passagens dentro da província» . . .  | 500.000\$00   |
| N.º 4), alínea a) «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província» . . . . .   | 750.000\$00   |
| Artigo 1583.º, n.º 3), alínea b) «Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província» . . . . .        | 150.000\$00   |
| Artigo 1584.º «Subsídio de isolamento» . . . . .  | 760.000\$00   |
|   | <hr/>         |
|   | 3:010.000\$00 |

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 2.º, artigo 18.º, alínea e) «Impostos indirectos — Imposto do selo — Selo especial de conhecimento», do orçamento da receita do mesmo orçamento geral.

3.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 9:466.914\$81, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província:

#### CAPITULO 12.º

##### Despesa extraordinária

|  |               |
|--|---------------|
| Artigo 1319.º «Outras despesas extraordinárias»:   |               |
| N.º 2), alínea b) «Higiene e sanidade — Brigada de pentamidinização» . . . . .   | 3:466.914\$81 |
| N.º 3), alínea c) «Edifícios e monumentos — Padrões e monumentos» . . . . .  | 1:000.000\$00 |
| N.º 4), alínea a) «Serviços militares — Construções e obras novas e apetrechamento (móveis) de aquartelamento» . . . . . | 5:000.000\$00 |
|  | <hr/>         |
|  | 9:466.914\$81 |

4.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 361.250\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 230.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor,

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

## CAPITULO 8.º

## Serviços militares

## Despesas com o pessoal

|  |                    |
|--|--------------------|
| Artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . .            | 311.250\$00        |
| Artigo 218.º «Remunerações acidentais»:  |                    |
| N.º 1), alínea a) «Gratificações especiais e de classe — A praças do ultramar» . . . . .   | 18.750\$00         |
| N.º 2) «Gratificações de readmissão — A sargentos e praças do ultramar» . . . . .  | 25.000\$00         |
| Artigo 219.º, n.º 1), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças em comissão e do ultramar — A 61 praças em comissão» . . . . . | 6.250\$00          |
|  | <u>361.250\$00</u> |

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Timor. — *S. Tavares*.

## Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

## Decreto n.º 41 893

Tendo o Governo-Geral de Moçambique solicitado a necessária autorização para que os serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones daquela província possam contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo de 60:000.000\$, ao juro anual de 2,5 por cento e por trinta anos, destinado à ampliação das redes telefónicas automáticas de Lourenço Marques e Beira;

Mostrando-se necessárias tais ampliações e visto o disposto na alínea l) do n.º I da base X e do n.º III da base LXI da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho de administração dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província de Moçambique a contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo até ao montante de 60:000.000\$, destinado às obras de

ampliação das redes telefónicas automáticas de Lourenço Marques e Beira.

Art. 2.º Este empréstimo será levantado em três prestações de valor não excedente a 20:000.000\$ cada uma, sendo a primeira durante o ano corrente e as outras com intervalos de três anos, vencendo cada uma delas o juro de 2,5 por cento ao ano.

Art. 3.º A importância devida pelo dito empréstimo será reembolsada no prazo de trinta anos, em prestações anuais e sucessivas a partir do ano seguinte ao do terceiro e último levantamento, podendo, todavia, o governador-geral de Moçambique determinar a antecipação das amortizações sempre que o julgar conveniente.

Art. 4.º Os encargos do empréstimo a que este diploma se refere constituem despesa obrigatória dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província de Moçambique, devendo anualmente ser inscritas nos orçamentos as verbas necessárias à sua liquidação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR  
E DA ECONOMIA

## SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

## Portaria n.º 16 886

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado do Comércio, ouvidas a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama e a Junta de Exportação do Algodão, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 40 405, de 24 de Novembro de 1955, o seguinte:

1.º Mantém-se para o algodão ultramarino da colheita de 1958 o preço C. I. F. médio de 17\$30(485), correspondente ao valor aprovado em 1951, com o acréscimo de 2\$ por quilograma estabelecido pela Portaria n.º 15 710, de 30 de Janeiro de 1956.

2.º Os importadores da metrópole são obrigados a adquirir para abastecimento das necessidades normais de laboração da indústria a quantidade máxima de 38 000 t de algodão ultramarino da colheita de 1958.

Ministérios do Ultramar e da Economia, 6 de Outubro de 1958: — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramarino. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.